DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4304/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14752/2013
PROTOCOLO	: 1442341
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS
Responsável	: PAULO CASSUCI
Cargo do responsável	: Diretor-presidente
Assunto do PROCESSO	: CONCESSÃO de pensão por morte
Órgão julgador	: Juízo singular
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Interessado	: DARLI BARBOSA DE SOUZA SICOTI

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES- INTEMPESTIVIDADE RELEVADA – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, à beneficiária Darli Barbosa de Souza Sicoti (Cônjuge) do ex-servidor Antonio Claudinei Sicoti, o qual pertencia ao quadro permanente da do Município de Angélica-MS, conforme Portaria nº 043, de 25 de julho de 2013.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - 16626/2014 (peça 2), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 4957/2016 (peça 3), opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º, inciso I, da Lei Federal n. 10.887/2004 e, art. 6º, inciso I, § 1º, art. 68 da Lei Municipal n. 800/2009, conforme portaria n. 043/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Angélica/MS de 14 de agosto de 2013.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 14/8/2013 foi remetido a este Tribunal em 3/9/2013, ou seja, fora do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Tal feito, contudo, merece ser relevado tendo em vista que não houve intimação ao interessado no curso da instrução processual.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos

do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte à beneficiária **DARLI BARBOSA DE SOUZA SICOTI**, CPF n° 789.016.931-00, cônjuge do ex-servidor **ANTONIO CLAUDINEI SICOTI**, do quadro permanente da Instituto de Previdência dos Servidores de Angélica-MS;

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 17 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator